



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI PR/SP.

O **Município de Marechal Cândido Rondon**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS ALIANÇA – SICREDI PR/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 79.052.122/0009-39, estabelecida na Rua Dom João VI, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Sandra Wagner Serra, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 26/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 26/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, conforme Chamamento Público n.º 001/2024 – SMFA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao processo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme fixado no Edital e respectivo Termo de Referência, com início na data de 05/07/2024 e encerramento em 05/07/2025.

2.2- Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$78.800,00 (Setenta e oito mil, oitocentos reais)**,

3.2- Pelos serviços ora ajustados, a **CONTRATADA** será remunerada de acordo com a quantidade de serviços realizados, ao valor unitário de R\$1,97 (Um real e noventa e sete centavos) por recolhimento.

3.3- O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) Tratando-se de instituição financeira que **POSSUI** relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente indicada pelo Município, após o crédito integral dos valores arrecadados. A operação de crédito e débito poderá ser realizada diariamente.

b) Tratando-se de instituição financeira que **NÃO POSSUI** relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o depósito do crédito integral do valor da conta corrente da instituição bancária, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivos.

3.4- Poderá ser autorizada a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual devidamente comprovada.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, respeitadas as regras contidas no Termo de Referência.

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1- As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas Na Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

7.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a ampla defesa.

7.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

7.4- Sempre que possível a rescisão será precedida de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1- É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos as disposições descritas no capítulo “alterações subjetivas” do Termo de Referência.

9.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

9.2.1- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1- Na hipótese de alteração na estrutura administrativa do Município, que afetem a execução do contrato, as partes, de comum acordo, firmarão termo aditivo para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais instrumentos, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

13.1- Fica eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Marechal Cândido Rondon, 05 de julho de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
PREFEITO
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA
E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI PR/SP**

Sandra Wagner Serra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Carmelindo Daronch
Secretário Municipal de Fazenda

Vanir de Fatima Martins Genz
Fiscal de contrato - SMFA

Este documento foi assinado eletronicamente por SANDRA WAGNER SERRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6D45-D165-5D5A-F4AF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6D45-D165-5D5A-F4AF> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D45-D165-5D5A-F4AF



Hash do Documento

2D825B6CB37F19524B1BC61B8D773F31005738B117CED222B6C1FF51E6A144FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

☒ SANDRA WAGNER SERRA (GERENTE) - 036.133.799-02 em 11/07/2024 15:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: sawagner24@gmail.com; : +5545988320474

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 11 2024 15:28:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.428970116098117 Longitude: -49.21421320265691 Accuracy: 35

Email sawagner24@gmail.com

IP 177.51.202.246

Assinatura:

Hash Evidências:

99A08AEC23A226924677F4208867B65B3EC9212F2F3286FE6B8827EB704D40C0

